



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



RESOLUÇÃO Nº 221/2026

"Dispõe sobre o Código de Conduta Ética dos Servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

Art. 1º - Este **Código de Conduta Ética** estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, ocupantes de cargos, empregos efetivos ou em comissão, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

§1º - As disposições deste Código aplicam-se, ainda, ao servidor licenciado ou afastado e, no que couber, a todo aquele que preste serviço ou desenvolva qualquer atividade junto a Câmara, de natureza permanente, temporária ou excepcional.

§2º - Adota-se como simples nomenclatura, para fins desta resolução, o termo "Câmara Municipal" para resumir o nome "Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé".

Art. 2º - As empresas prestadoras de serviço na Câmara Municipal deverão ser devidamente informadas sobre as disposições deste Código de Conduta Ética, cabendo a Secretaria do Legislativo promover tal comunicação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Este Código tem como objetivos:

I – Contribuir para a transformação da visão, da missão e dos valores institucionais em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, para realizar com eficiência e maior amplitude a sua condição de Poder Legislativo Municipal, assegurando a efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da população da cidade, turistas e visitantes;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



II – Tornar transparentes os princípios e normas éticas de conduta, no âmbito da Câmara Municipal, para que a sociedade e os próprios servidores possam aferir a integridade e lisura dos atos praticados no exercício de suas funções;

III – Reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios e normas éticas adotadas na Câmara Municipal, facilitando a adequação dos valores individuais de cada servidor com os valores da instituição;

IV – Assegurar ao servidor a preservação de sua imagem e de sua reputação quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

V – Propiciar, no campo ético, regras específicas sobre conflito de interesses públicos e privados;

VI – Facilitar a consulta e esclarecimento institucional de dúvidas sobre a conformidade da conduta dos servidores;

VII – Servir de balizador para a tomada de decisão em situações de conflito de natureza ética.

TÍTULO II DAS NORMAS DE CONDUTAS ÉTICAS

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS ÉTICO-PROFISSIONAIS

Art. 4º - Além daqueles previstos em regramentos legais e regulamentares, são princípios a serem observados pelos servidores da Câmara Municipal, no exercício do cargo, emprego ou função:

I – o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;

II – a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência; ✓

III – a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro;

IV – a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;

V – a integridade;

VI – a independência funcional, a objetividade e a imparcialidade;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



VII – a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

VIII – o sigilo profissional e a segurança da informação.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 5º - São direitos de todo servidor da Câmara Municipal:

I – Trabalhar em um ambiente o mais adequado possível, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e promova o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal;

II – Ser tratado com equidade no sistema de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e remoção, bem como ter acesso às informações inerentes à sua vida funcional;

III – Ter assegurada as condições e o tempo necessários para participar das atividades de capacitação e treinamento para o seu desenvolvimento profissional, desde que aprovadas pela chefia;

IV – Dialogar livremente com os colegas e superiores, podendo expor suas ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso em instrução processual;

CAPÍTULO III DOS COMPORTAMENTOS ÉTICOS ESPERADOS

Art. 6º - Espera-se de todo servidor da Câmara Municipal os seguintes comportamentos éticos:

I – Resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e com os valores institucionais;

II – Proceder com honestidade, probidade e tempestividade em suas decisões, atendendo o interesse público e aos preceitos éticos;

III – Comunicar, tão logo tenha conhecimento, à chefia imediata ou mediata, conforme o caso, todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, prejudicial para a Câmara ou à sua missão institucional;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 445, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.891/0004-20



IV – Tratar, no exercício de suas atribuições, qualquer pessoa com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais, sem qualquer distinção ou discriminação;

V – Respeitar os posicionamentos pessoais e as ideias divergentes de colegas de trabalho;

VI – Apresentar-se ao trabalho presencial, remoto ou de representação da Câmara Municipal com vestimentas adequadas ao exercício do cargo, emprego ou função;

VII – Empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

VIII – Compartilhar informações e conhecimentos, especialmente os obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional que possam contribuir para a eficiência e desempenho das atividades realizadas pelos demais servidores;

IX – Não assumir posição de intransigência perante a chefia ou colegas de trabalho, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular;

X – Em sua jornada de trabalho, ser assíduo, frequente e pontual, respeitando a carga horária estabelecida, comprometendo-se com a qualidade e a produtividade em suas tarefas;

XI – Preservar o local de trabalho limpo e em ordem, seguindo os métodos mais adequados de organização, bem como zelar pelos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;

XII – Contribuir para um ambiente seguro e acolhedor entre colegas, superiores e subordinados, com respeito às opiniões de cada um, buscando resolver internamente eventuais discordâncias e conflitos por meio da mediação ou dos canais institucionais apropriados, evitando a exposição pública desnecessária dessas divergências;

XIII – Ser pessoalmente responsável por suas manifestações, autonomia e independência profissionais, abstendo-se de práticas que possam comprometê-las;

XIV – Ignorar pressões que visem a obtenção de favores profissionais, dando conhecimento às chefias imediata e mediata;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



XV – Executar suas atribuições de forma imparcial, pautando-se em critérios técnicos, objetivos, factuais e normativos;

XVI – Reconhecer o mérito dos colegas de trabalho e, quando no exercício de liderança, propiciar igualdade de oportunidade para o desenvolvimento profissional, não admitindo qualquer atitude que possa afetar a carreira profissional de subordinados com base apenas em relacionamento pessoal ou em qualquer tipo de discriminação;

XVII – manter neutralidade no exercício profissional, conservando sua independência em relação às influências político-partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que estas venham, a afetar a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;

XVIII – Não disseminar informações manifestamente falsas ou enganosas;

XIX – Zelar pela imagem institucional da Câmara Municipal, tanto no ambiente interno da instituição quanto ao representa-la externamente, perante jurisdicionados ou em eventos técnicos e/ou sociais.

CAPÍTULO IV DOS CONTEXTOS ESPECÍFICOS DE ATUAÇÃO

SEÇÃO I DA ATUAÇÃO DO SERVIDOR EM EVENTOS, REDES SOCIAIS OU CONTEXTOS SIMILARES

Art. 7º - No âmbito de intervenções públicas, publicações ou participação em eventos, redes sociais ou contextos similares e independentemente da natureza de suas contas ou perfis, o servidor deve procurar manter conduta responsável e prudente quanto a matérias que possam repercutir nas atividades da Câmara Municipal, devendo, em especial:

I – Agir com discrição, respeitando seus deveres funcionais, os princípios, fundamentos ou direitos protegidos pela Constituição;

II – Exercer com prudência a liberdade de expressão, ainda que ausente a identificação como servidor da Câmara Municipal;

III – Abster-se de divulgar informação que tenha natureza confidencial ou que seja de caráter interno, sem a devida autorização;

IV – Cuidar de que a participação em discussão com dimensão pública ou o apoio a causas, movimentos ou petições, sejam feitas com observância aos princípios e demais disposições deste Código;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Parágrafo único – As informações da Câmara Municipal, já divulgadas nos canais oficiais da instituição, poderão ser compartilhadas pela rede social.

SEÇÃO II DA RELAÇÃO COM OS ADMINISTRADOS

Art. 8º - No exercício de atividade administrativa, o servidor deverá comprometer-se eticamente a esclarecer questionamentos sobre responsabilidades da Câmara Municipal e normas legais pertinentes, promovendo transparência e confiança nas interações com os administrados, mantendo postura que demonstre independência, imparcialidade, urbanidade e respeito no exercício de suas funções.

SEÇÃO III DO SIGILO PROFISSIONAL

Art. 9º - É dever dos servidores guardar sigilo sobre dados e informações obtidas no exercício de suas atividades, inclusive aqueles de natureza pessoal de colegas subordinados que só a eles digam respeito.

Art. 10 - Cabe ao servidor manter a necessária cautela no manuseio de papéis de trabalho, documentos obtidos de sistemas informatizados e na exibição, gravação e transmissão de dados em meio eletrônicos, assegurando que apenas pessoas autorizadas pela Câmara tenham acesso a essas informações, em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CAPÍTULO V DAS CONDUTAS INCOMPATÍVEIS COM A ÉTICA E DO ASSÉDIO MORAL

SEÇÃO I DAS CONDUTAS INCOMPATÍVEIS COM A ÉTICA

Art. 11 - É considerada conduta incompatível do servidor municipal:

I – Praticar qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



II – Praticar ou admitir, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário a ética e ao interesse públicos;

III – Valer-se de condição hierárquica para desrespeitar a dignidade de subordinado ou induzi-lo a infringir qualquer dispositivo deste Código;

IV – Apresentar-se embriagado ou sob efeito de substâncias entorpecentes no ambiente de trabalho ou durante o exercício de suas funções;

V – Utilizar sistemas e canais de comunicação da Câmara para a propagação e divulgação de conteúdos ilegais, imorais ou contrários aos princípios e demais disposições deste Código;

VI – Manifestar-se em nome da Câmara Municipal, quando não autorizado ou habilitado para tanto;

VII – Divulgar notícias ou publicações de natureza pessoal em redes sociais que possam ser interpretadas como sendo de caráter oficial, institucional ou administrativo;

VIII – Utilizar o nome ou sigla da Câmara Municipal na definição de seu nome de usuário em mídias ou redes sociais;

IX – Adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do exercício de sua função, do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou intimidador, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio moral, no sentido de desqualificar os outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

X – Atribuir erros de sua própria responsabilidade a outros; apropriar-se indevidamente de ideias ou trabalhos alheios, apresentando-os como de sua autoria; ou negar-se a autoria de ideia ou trabalho de iniciativa de outrem;

XI – Receber, para si ou para outrem, em decorrência de sua função pública, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de presentes, exceto brindes que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos de forma generalizada por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

SEÇÃO II DO ASSÉDIO MORAL

Art. 12 - Nos termos da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), constitui assédio moral a violação da



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



para identificar, corrigir e coibir práticas abusivas, promovendo um ambiente de trabalho respeitoso e inclusivo.

CAPÍTULO VI DAS SITUAÇÕES DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

Art. 16 – O servidor deverá declarar e justificar impedimento ou suspeição que possam afetar, ou parecer afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – Executar qualquer trabalho interno ou externo, ou outra tarefa que lhe tenha sido confiada, quando estiver presente conflito de interesse;

II – Participar de instrução de processo envolvendo interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou que envolvam interesse de pessoa, órgão ou entidade com os quais tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, vínculo afetivo, de inimizade ou profissional;

III – Atuar em processo em que tenha funcionado como advogado, perito ou servidor do sistema de controle interno.

Art. 17 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 28 DE ABRIL DE 2026.


PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Presidente


DIOGO NARESSI DOS SANTOS

1º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de Abril de 2026.


LUIZ EDUARDO ALVARENGA

Diretor Geral